

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO Estado do Espírito Santo

LEI Nº 912/98

Altera redação do artigo 9º da Lei Municipal nº 816/95.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO Estado do Espírito Santo

- Art. 1º Dá nova redação ao artigo 9º, que passa ser o seguinte:
- **"Art. 9º** 0 Conselho Municipal de Assistência Social e composto por 10 (dez) membros e igual número de suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, assim constituído:
 - I Dos representantes do Poder Executivo Municipal:
- Dois representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;
 - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
 - Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
 - II Dos representantes da Sociedade Civil:
- Um representante de entidade que trabalha com idosos;
 - Um representante de entidade que trabalha com deficiente;
 - Um representante de entidade que trabalha com crianças e adolescentes;
 - Um representante de entidade assistencial;
 - Um representante de entidade religiosa."
- **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, em 02 de Dezembro de 1998.

ARY DE OLIVEIRA PORTO

Prefeito Municipal

LAURO LUIZ TOVO

Procurador Municipal